



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 976 -

Súmula: Prorroga a data de vigência da Lei nº 961 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:


- DECRETA -

Art. 1º - Fica prorrogado para a data de 01.08.82 a vigência da Lei nº 961 de 15 de abril de 1.982, sem prejuízo de sanções impostas à infrações da Lei 961 até 29.05.82.

Art. 2º.- Fica facultado ao estabelecimento o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, durante a vigência da mesma, ou seja até 01.08.82.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 11 DE JUNHO DE 1.982.



Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola.
SECRETÁRIO.